



CNPJ – 04.225.683/0001-36 Insc. Estad. - 15.241.917-9
Rua Magalhães Barata, N° 928, Bairro Primeira, Capanema-PA
Fone: (91) 3462 5148 Cel.: (91) 99619 9771



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Município de Igarapé-Açu

A/C LEONARDO DA COSTA CARRÉRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo: TOMADA DE PREÇO N° 004/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE PEIXES E MARISCOS NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU.

A empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS 2 IRMÃOS LTDA**, inscrita no **CNPJ N° CNPJ: 04.225.683/0001-36**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ELIAS SOUSA PENAFORTE**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador do **RG n° 5579661/PC/PA**, no **CPF n° 131.119.732-04**, residente e domiciliado na Rua Magalhães Barata, n° 930, Bairro da Primeira, Capanema / PA, CEP: 68.703-121, vem perante Vossa Senhoria, apresentar manifestação de recurso administrativo nos termos e razões que passa a expor:

1. PRELIMINARMENTE:

Antes de adentrar no mérito, mister se faz apontar a defesa em sede de preliminar.

O art. 109, da Lei federal n° 8.666, de 1.993, dispõe sobre os recursos cabíveis em sede de licitações e contratos administrativos, e são eles: I) recurso hierárquico; II) representação, e III) pedido de reconsideração.

Da habilitação ou inabilitação do licitante, cabe recurso administrativo, que consiste em um pedido de reexame da decisão da Administração, pela própria Administração, sem que haja intervenção do Judiciário.



CNPJ – 04.225.683/0001-36 Insc. Estad. - 15.241.917-9
Rua Magalhaes Barata, Nº 928, Bairro Primeira, Capanema-PA
Fone: (91) 3462 5148 Cel.: (91) 99619 9771



2. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, comportando, pois, análise do mérito, uma vez que houve ponto facultativo no dia 14/08/2023. E, sendo o prazo legal para apresentação da presente medida impugnativa é de 05 (cinco) **DIAS ÚTEIS**, são tempestivas as razões aqui formuladas, uma vez que o termino do prazo é até o dia 16/08/23, razão pela qual deve este presidente da CPL reconhecê-la e julgá-la.

3. DOS FATOS SUBJACENTES

O Município de Igarapé-Açu publicou aviso de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE PEIXES E MARISCOS NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, no Município de Igarapé-Açu.

De início, registra-se que não é intuito desta empresa impedir ou simplesmente atrapalhar o normal trâmite do certame em tela, nem mesmo trazer dúvidas acerca do trabalho exercido por esta respeitosa entidade, ou questionar sem fundamentos suas decisões.

Com efeito, é corolário das contratações públicas que o certame priorize a finalidade pela qual foi criado, ou seja, ampliar a competitividade em busca do melhor resultado para a Administração e buscar aquilo que, de fato, lhe é mais vantajoso.

Desse modo, qualquer interpretação editalícia quanto a documentação de habilitação dos proponentes que viole os limites estabelecidos pela legislação é, conseqüentemente, instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em certames licitatórios e desvio de igualdade entre os interessados.

Analisando a ata da sessão foi possível concluir interpretações infundadas e repletas de contradições de licitantes meramente inconformados com sua inabilitação.



CNPJ – 04.225.683/0001-36 Insc. Estad. - 15.241.917-9
Rua Magalhaes Barata, Nº 928, Bairro Primeira, Capanema-PA
Fone: (91) 3462 5148 Cel.: (91) 99619 9771



Onde os mesmos alegam a “ não apresentação de todas as alterações do contrato social, item 4.2 c.1 do edital”

Este é o breve relato.

4. DOS FUNDAMENTOS

Como é cediço, a Administração Pública a Administração Pública deve, obrigatoriamente, atuar com respaldo na Constituição da República e no ordenamento jurídico vigente, por corolário ao Estado de Direito. Todos os artigos constitucionais, em última análise, velam pelo princípio da legalidade, especialmente o art. 5º, incisos II e LXIX, art. 49, V, e art. 37, que ora se colaciona:

Dessa forma, exige-se da Administração que toda sua atuação seja pautada na Lei, pois, “hoje, o princípio da legalidade exige a conformidade dos atos administrativos com a lei e com todos os valores que estão presentes na Constituição, de forma implícita ou explícita”¹.

O Ministro José Delgado do STJ no MS 5606/DF diz que “as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.”

O contrato social consolidado apresentado por esta recorrente, tem poder jurídico e dispõe de todas as informações atualizadas da sociedade. Consolidar o contrato social serve para reduzir o volume de documentos e facilitar a comprovação das informações e dados cadastrais da empresa e para que as informações não fiquem dispersas ou difíceis de entender.

Sendo assim, qualquer licitante, pode apresentar apenas a última alteração, **desde que se tratasse da versão consolidada do contrato social**, documento que reúne todas as alterações já efetuadas. O contrato social



CNPJ – 04.225.683/0001-36 Insc. Estad. - 15.241.917-9
Rua Magalhães Barata, Nº 928, Bairro Primeira, Capanema-PA
Fone: (91) 3462.5148 Cel.: (91) 99619.9771



consolidado elimina a necessidade de apresentação das alterações anteriores. Do contrário, as licitantes devem apresentar o ato constitutivo e todas as alterações.

Assim, para cumprimento dessa exigência de habilitação, deverá ser feita a juntada de contrato social com todas as suas alterações posteriores ou do contrato social consolidado, que reúne todas as alterações ocorridas até então. Em ambos os casos, devem ser acompanhados da certidão da Junta Comercial para fins de demonstração de que aqueles documentos trazidos ao certame são, efetivamente, os que estão em vigor.

Qualquer alteração posterior faz com que a documentação anterior que não a contempla não esteja mais em vigor, tornando-se, portanto, imprestável para fins habilitatórios.

No entanto, pode-se apontar que a falta de apresentação do contrato social consolidado ou do contrato social original e de todas as alterações nele promovidas não constitui vício capaz de determinar a inabilitação de um licitante, admitindo-se o saneamento. Pois, embora permaneça o dever das licitantes de apresentar os documentos necessários à comprovação de atendimento dos requisitos habilitatórios fixados no edital, não se pode afastar a possibilidade de a Administração realizar diligências que viabilizem a correta análise dos aspectos envolvidos.

Nessa hipótese, (a critério da CPL), a própria licitante poderia apresentar o contrato social consolidado ou seu ato constitutivo com todas as alterações subsequentes ou, ainda, uma certidão simplificada ou de inteiro teor expedido pela Junta Comercial e que relatam os atos arquivados no referido órgão, para validar nossa habilitação quanto ao ponto.

DO PEDIDO

Ante o exposto vimos requerer:

Requer-se, SEJA DADO PROVIMENTO A MANIFESTAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, reconduzindo esta licitante e declarando-a HABILITADA para o certame em apreço e que os presentes fundamentos sejam analisadas e consideradas



CNPJ – 04.225.683/0001-36 Insc. Estad. - 15.241.917-9
Rua Magalhães Barata, N° 928, Bairro Primeira, Capanema-PA
Fone: (91) 3462 5148 Cel.: (91) 99619 9771



pela CPL quanto no exame do recurso hierárquico, que seja provido, em todos os seus termos, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa, afastando-se, em consequência disso, o abjeto cerceio dessa mesma defesa, o que é nefasto para ambas as partes, na atual democracia em que vivemos.

Acaso seja mantida a decisão recorrida o que se admite apenas por cautela que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência, à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente recurso, reformando-se as decisões “a quo”, como requerido;

Renova-se os protestos de elevada estima e consideração.

Capanema (PA), 16 de agosto de 2023.

PRESTADORA DE Assinado de forma digital
SERVICOS DOIS por PRESTADORA DE
IRMAOS SERVICOS DOIS IRMAOS
LTDA:0422568300136
0136 Dados: 2023.08.16
20:50:58 -03'00'

PRESTADORA DE SERVIÇOS 2 IRMÃOS – LTDA
CNPJ: 04.225.683/0001-36
ELIAS SOUSA PENAFORTE
CPF nº 131.119.732-04
Representante Legal

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9102-3/02 - restauração e conservação de lugares e prédios históricos



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 111137204-ELIAS SOUSA PENAFORTE

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 600.000 (seiscentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, e este fica assim distribuído:

ELIAS SOUSA PENAFORTE, com 600.000 (seiscentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio ELIAS SOUSA PENAFORTE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CAPANEMA -PA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal PRESTADORA DE SERVICOS DOIS IRMAOS LTDA CNPJ nº 04.225.683/0001-36

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial PRESTADORA DE SERVICOS DOIS IRMAOS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede na RUA MAGALHÃES BARATA, 928, PRIMEIRA, CAPANEMA, PA, CEP 68703121.

Req: 81200000842952

Página 3

01/12/2022



Certifico o Registro em 01/12/2022
Arquivamento 20000809433 de 01/12/2022 Protocolo 224019341 de 30/11/2022 NIRE 15201859737
Nome da empresa PRESTADORA DE SERVICOS DOIS IRMAOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 24818047165950

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

Serviços de pintura de edifícios em geral; Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais; Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção; Fabricação de estruturas metálicas; Serviços de confecção de armações metálicas para a construção; Coleta de resíduos não-perigosos; Construção de edifícios; Construção de obras-de-arte especiais; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Montagem de estruturas metálicas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Outras obras de acabamento da construção; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de lubrificantes; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Serviços de engenharia; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de andaimes; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades de sonorização e de iluminação; Restauração e conservação de lugares e prédios históricos.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral

1622-6/02 - fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais

1622-6/99 - fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas

2599-3/01 - serviços de confecção de armações metálicas para a construção

3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos

4120-4/00 - construção de edifícios

4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais

4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas

4312-6/00 - perfurações e sondagens

4313-4/00 - obras de terraplenagem

4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás





- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
4391-6/00 - obras de fundações
4399-1/03 - obras de alvenaria
4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4530-7/01 - comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4681-8/05 - comércio atacadista de lubrificantes
4711-3/02 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes
4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
4754-7/01 - comércio varejista de móveis
4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria
4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04 - comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05 - comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
7112-0/00 - serviços de engenharia
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02 - aluguel de andaimes
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9102-3/02 - restauração e conservação de lugares e prédios históricos



CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades em 05/01/2001 e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social da empresa é no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente



subscrito e integralizado da seguinte forma: 600.000,00 (seiscentos mil reais) em moeda corrente do país.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ELIAS SOUSA PENAFORTE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CAPANEMA - PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

CAPANEMA - PA, 30 de novembro de 2022.

ELIAS SOUSA PENAFORTE

Req: 81200000842952

Página 6

01/12/2022

Certifico o Registro em 01/12/2022

Arquivamento 20000809433 de 01/12/2022 Protocolo 224019341 de 30/11/2022 NIRE 15201859737

Nome da empresa PRESTADORA DE SERVICOS DOIS IRMAOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24818047165950



ASSINADO DIGITALMENTE POR: ELIAS SOUSA PENAFORTE



224019341

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PRESTADORA DE SERVICOS DOIS IRMAOS LTDA
PROTOCOLO	224019341 - 30/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15201859737
CNPJ 04.225.683/0001-36
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2022
SOB N: 20000809433



EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000809433

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 13111973204 - ELIAS SOUSA PENAFORTE - Assinado em 30/11/2022 às 17:22:40



Marcelo A. P. Cebolão

1

01/12/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ELIAS SOUSA PENAFORTE

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5579661 PC/PA

CPF 131.119.732-04 **DATA NASCIMENTO** 14/03/1961

FILIAÇÃO
RAIMUNDO DE ANDRADE
PENAFORTE
JOSEFA SOUSA PENAFORTE

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
RD

Nº REGISTRO 03130805256 **VALIDADE** 22/08/2023 **1ª HABILITAÇÃO** 19/09/1981

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Elias Sousa Penaforte

LOCAL BELEM, PA **DATA EMISSÃO** 20/12/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Marcos Lima Buelto 74732482079
PA275455521

PARÁ

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1987747080

PROIBIDO PLASTIFICAR
1987747080



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **131.119.732-04**

Nome: **ELIAS SOUSA PENAFORTE**

Data de Nascimento: **14/03/1961**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:36:18** do dia **01/08/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A810.C965.CB04.0776**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)